EDITAL CONVITE Nº 001/2022 - CAU/AP

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: contratação de empresa para realização de serviços de reforma na sede administrativa do Conselho De Arquitetura e Urbanismo do Amapá - CAU/AP, conforme as condições deste Convite e as especificações constantes do Projeto Básico, orçamentos e demais documentos técnicos.
RETIRADA DO EDITAL: https://transparencia.cauap.gov.br/editais-e-resultados/ Endereço: Avenida Caramuru, nº 356, Beirol, Macapá/AP.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Data: 07/10/2022 Horário: 09:00h Endereço: Avenida Caramuru, nº 356, Beirol, Macapá/AP.
Presidente da CPL: Thais Matos PRESIDENTE: Welton Barreiros Alvino

RECIBO DE ENTREGA DE CONVITE
Razão Social: CNPJ: Endereço: Cidade/UF: CEP: Telefone/Fax: E-mail: Atesto que esta empresa retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração do mesmo. Assinatura: Data:

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

EDITAL CONVITE Nº 001/2022 - CAU/AP

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 011 /2022 - SGC

PREÂMBULO

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ – CAU/AP, com sede na Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100, inscrito no CNPJ sob nº 14.846.532.0001/59, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 04/2022-CAU/AP, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONVITE**, do **TIPO MENOR PREÇO**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações, quantitativos e condições dispostas neste Convite e seus anexos.
Aplicam-se a esta licitação as disposições e princípios previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006 e na Lei nº 9.784/1999, bem como, portarias, instruções, resoluções e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ - CAU/AP,** conforme as condições deste Convite e as especificações constantes do Projeto Básico, orçamentos e demais documentos técnicos.
1.2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: O custo global para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico está orçado em **R$ 322.389,43 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme planilha orçamentária dos serviços incluindo resumo orçamentário, composições próprias, planilha do BDI e encargos sociais e cronograma físico financeiro, estes em ANEXO, devendo a CONTRATADA** ter por base os seus cálculos a tabela **SINAPI e ORSE**.
1.3. Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento da contratação serão suportadas pela dotação orçamentária da rubrica: conta: 6.2.2.1.1.02.01.01.0001 – Obras e Instalações em andamento – Centro de Custos: 4.01.03 – P – Estrutura da sede própria do CAU/AP.

2 – DA DATA E LOCAL DA SESSÃO

A sessão pública do convite realizar-se-á conforme o que segue:
DIA: 07/10/2022
Horário: 09:00h
Local: Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100.
2.2. Todas as referências de data e horários deste certame obedecerão ao horário oficial de Macapá – AP e dessa forma serão registradas.
2.3.A condução do certame poderá ser suspensa nos casos e prazos previstos na legislação e nas hipóteses em que o Conselho necessitar formular seus julgamentos,

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

emitir manifestações ou adotar procedimentos necessários à instrução do processo, lavrando-se a respectiva ata para conhecimento dos licitantes.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame as licitantes com atividade compatível ao objeto previsto e que possuam toda a documentação exigida para habilitação.
3.2. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o micro empreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com o Conselho;
3.3.2. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil na forma da legislação pátria;
3.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993;
3.3.4. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
3.3.5. Empresas que estejam impedidas de contratar com o Conselho, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, inciso XI e § 8º, incisos I a V, da Lei nº 9.605/1998.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão e protocoladas preferencialmente pelo e-mail thais.matos@cauap.gov.br (Colocar como assunto o referido Convite.
4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Convite.

5 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Comissão de Licitação designada, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:
5.1.1. Coordenar e instruir o processo até a declaração do vencedor;
5.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados relativas ao certame;
5.1.3. Verificar e julgar as condições de habilitação e propostas das licitantes;
5.1.4. Declarar, fundamentadamente, a inabilitação ou desclassificação de

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

propostas, quando for o caso;

5.1.5. Receber, examinar e decidir recursos e contrarrazões, encaminhando à autoridade competente quando mantiver suas decisões;

5.1.6. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia e horário definidos para abertura da sessão pública os licitantes interessados em participar deste certame deverão providenciar o seu credenciamento junto à Comissão de Licitação, por meio de seus sócios ou de seus representantes constituídos.

6.2. Os **Titulares e/ou sócios** de cada licitante deverão apresentar cópia, autenticada em cartório oficial, por servidor ou em meios de publicação oficial, de qualquer documento oficial com foto. Os representantes de cada licitante deverão apresentar cópia de documento de identificação oficial com foto autenticado em cartório oficial ou por servidor público ou publicados em meio oficial.

6.2.1 O representante deverá apresentar procuração pública ou particular, e no caso desta última, autenticada em cartório oficial.

6.3. Somente os licitantes devidamente credenciados poderão manifestar-se durante a sessão.

6.4 Após o credenciamento os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação os ENVELOPES de HABILITAÇÃO e de PROPOSTAS de PREÇOS fechados, com identificação externa conforme modelos abaixo:

CAU/AP - LICITAÇÃO CONVITE Nº 01/2022
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CAU/AP
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CAU/AP - LICITAÇÃO CONVITE Nº 01/2022
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CAU/AP
PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº02
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

6.5 Qualquer pessoa poderá acompanhar as sessões na condição de ouvinte e desde que, de qualquer forma, não interfiram no seu andamento.

6.6. Toda documentação que necessitar de autenticação, deverá ser feita em cartório competente, por servidor da entidade promotora da licitação, previamente à data da licitação, ou por publicação em meio oficial. A Comissão não fará conferência com o original no momento do certame.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Posteriormente ao procedimento de credenciamento e recebimento dos envelopes, a Comissão verificará a eventual existência de sanções que impeçam a participação dos licitantes no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2. Constatada a existência de alguma restrição, a Comissão declarará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida, ressalvando-se o disposto previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/de 2006.

7.4. A documentação que deverá conter no **ENVELOPE 01**, consistirá de:

Regularidade jurídica

7.4.1 Cédula de identidade dos sócios;

7.4.2 Ato constitutivo e todas as alterações, estatuto, contrato social em vigor ou a consolidação caso apresente a consolidação, deverá apresentar também a ato de constituição da empresa, registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.4.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.4.5 Em se tratando de licitantes com domicílio que não tenham certidão municipal conjunta, deverão ser apresentadas a Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Execução Fiscal;

7.4.6 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.7 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

7.4.8 As pessoas jurídicas amparadas pela Lei Complementar 123/2006, estão obrigadas a apresentar toda a documentação exigida acima, mesmo nos casos de restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.9 Os documentos referentes a regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídos por declaração do SICAF.

Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.10 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social já exigível (DRE)**,** devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, que

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.9.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para o Conselho, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10%(dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações:

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante
Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Solvência Geral (SG) = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

7.4.10. Certidão falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

<u>Qualificação Técnico-Profissional</u>

7.4.11 Certidão de registro e quitação da PESSOA JURÍDICA devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) comprovando atividade compatível com o objeto da contratação e os respectivos responsáveis técnicos da empresa.

7.4.12 Atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica que comprove a execução anterior de 50% dos serviços/obras com características semelhantes ou superiores ao objeto da contratação.

7.4.13 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dos Responsáveis Técnicos que atuarão na execução dos serviços.

7.4.14 Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a contratada, mediante Contrato Social da contratada em que conste o profissional como sócio, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes.

7.4.15 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT - A) – CAU do(a) Arquiteto(a) Responsável ou CREA do(a) Engenheiro(a) Responsável;

7.4.16 Comprovar que o arquiteto ou (a) engenheiro (a) detentor (a) da CAT – A pertence ao quadro de pessoal da empresa.

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

Declarações complementares

7.4.13. O licitante deverá providenciar o pleno conhecimento de todas as informações e condições do local onde os serviços serão executados, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá, caso queira realizar a visita técnica ou apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, conforme modelo do **ANEXO III**, assinada pelo sócio administrador e pelos Responsáveis Técnicos que atuarão na execução dos serviços, respeitando-se a competência de atuação de cada profissional;
7.4.14. Declaração do cumprimento de cota aprendizagem pelas empresas fomentando o direito do adolescente e do jovem á profissionalização minimizando as dificuldades por eles enfrentadas na busca do primeiro emprego, conforme **ANEXO IV**
7.4.15. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em (trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/99, conforme **ANEXO V**;
7.4.16. Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme **ANEXO VI**;
7.4.17. Declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme **ANEXO VII**.

7.4.17. Visando analisar os encargos constantes das propostas de preços das empresas optantes pelo Simples Nacional, torna-se obrigatório a apresentação da Declaração de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses.

7.5. Os documentos extraídos pela internet, que possuem chave ou código de verificação terão o mesmo valor de documento original, podendo suas autenticidades ser verificadas pela Comissão de Licitação.

8 – DA PROPOSTADE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente no **ENVELOPE nº 2**, sob pena de desclassificação.
8.2. A proposta de preços deverá ser apresentada preferencialmente na mesma ordem contida nas planilhas de referência fornecida Pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
8.3. A proposta de preços deverá ser redigida no idioma nacional, impressa, rubricada, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, carimbadas nas suas páginas e assinada pelo sócio administrador e pelos Responsáveis Técnicos que atuarão na execução dos serviços, respeitando-se a competência de atuação de cada profissional.
8.4. A proposta de preços também deverá ser apresentada em arquivo digital, por pen drive, dentro do envelope de propostas.
8.5. A proposta de preços deverá conter ainda:

a) A razão social e CNPJ da empresa licitante;

b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

c) O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO VIII**.

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

d) A Planilha de Custos e Formação de Preços Unitários, conforme documentos que compõe o Projeto Básico, bem como, composições auxiliares e composições complementares;

e) A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, conforme documentos que compõe o Projeto Básico, sob pena de desclassificação;

f) Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pelo Conselho no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

8.6. A empresa deverá apresentar na sua proposta de composição de preços unitários o percentual do **BDI** indicado no anexo do Convite que é de **24%** e Encargos Sociais desonerados e cronograma físico financeiro, tendo por base os seus cálculos e tabela SINAP. Como também, a empresa terá que apresentar no envelope "B" uma cópia em mídia digital de sua proposta de preços e anexos.

8.7. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, encargos complementares, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, composições auxiliares/complementares e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na composição dos preços da proposta.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. Os tributos de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983/2013 (TCU, Súmula 254).

8.11. As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV, da Lei Complementar 123/2006.

8.12. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.).

8.13. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14, do Decreto 7.983/2013;

8.14. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no cronograma de referência.

8.15. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar BDI com percentual reduzido, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

8.16. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

8.17. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que esta seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Acórdão 1.811/2014– TCU Plenário).

8.18. Ocorrendo a hipótese acima, será assegurado ao licitante com menor valor o prazo de 01 (um) dia útil para ajustar sua planilha e reapresentá-la junto a Comissão de Licitação. Caso a empresa reapresente sua proposta com erro, terá sua proposta desclassificada e será chamado o licitante seguinte na ordem de classificação.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. No dia, hora e local designados neste Convite, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação dará início à fase de HABILITAÇÃO. procedendo com a abertura dos Envelopes de Habilitação (nº 1).
9.2. Aberto o primeiro envelope de habilitação, de qualquer licitante, nenhum outro interessado poderá participar do certame, salvo na condição de ouvinte, não podendo se manifestar na sessão, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou propostas de preços apresentadas.
9.3. Os documentos constantes nos envelopes serão primeiramente rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e, posteriormente, entregues aos licitantes para assinatura dos mesmos e caso queiram fazer anotações sobre a documentação dos outros licitantes concorrentes.
9.4. Havendo muitos participantes ou existindo a necessidade de análise mais aprofundada dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão e marcar novo dia e horário para sua continuidade. Neste caso, os Envelopes de Propostas de Preços (n° 02) deverão ser rubricados externamente por todos os licitantes e membros da Comissão de Licitação, permanecendo fechados até que seja concluída a fase de habilitação, lavrando-se a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.
9.5. Após a análise da documentação de habilitação a Comissão de Licitação declarará o resultado de habilitação ou inabilitação dos licitantes, devolvendo aos inabilitados os respectivos Envelopes de Propostas, devidamente fechados. Na mesma oportunidade, os inconformados deverão manifestar suas intenções de recurso ou da respectiva desistência, conforme o caso.
9.6. Havendo a manifestação de recursos, o certame será suspenso até que se decidam todas as questões suscitadas, assegurando-se aos interessados todos os prazos e procedimentos previstos na legislação.
9.7. Não havendo a interposição de recursos ou decididas todas as controvérsias relacionadas à fase de habilitação, a Comissão dará prosseguimento aos trabalhos e procederá com a abertura dos Envelopes de Propostas (n° 02) dos licitantes habilitados, conforme o previsto no subitem 9.3 acima.
9.8. Aberto o primeiro envelope de proposta, de qualquer licitante, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

situações ou fatos supervenientes só conhecidos pela Comissão posteriormente e desde que sejam capazes de alterar o resultado da habilitação.

9.9. São casos de INABILITAÇÃO dos licitantes:

a) Incluir documentos relacionados à proposta de preços no Envelope n° 01 (habilitação).

b) Não apresentar os documentos exigidos conforme as condições previstas no item 7 deste Convite;

c) Apresentar documentos com prazo de validade expirado ou que apresentem restrições capazes de impedir a futura contratação, exceto os casos relacionados à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo, 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) A não regularização das microempresas e empresas de pequeno porte dentro do prazo previsto na legislação;

e) Apresentar documento ou fazer declaração notoriamente falsa.

9.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal poderá ser estendido por igual período a critério do Conselho, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. Quando todos os licitantes forem declarados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente regularizadas.

9.12. A comunicação dos atos de habilitação ou inabilitação, bem como, a classificação ou desclassificação dos licitantes será feita mediante publicação no DOU e na página do CAU/AP, salvo, se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos mesmos e lavrada em ata assinada por todos ou poderá ser enviada via e-mail para a empresa já solicitando se a empresa entrará ou não com recurso administrativo.

9.13. Em todas as sessões serão lavradas as respectivas atas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes.

10- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL** e conforme as condições definidas neste Convite e seus anexos.

10.2. Não serão consideradas qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

10.3. No dia, hora e local designados neste Convite, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação dará início à fase de julgamento das propostas procedendo com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços (nº 2).

10.4. As propostas de preços serão primeiramente rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e, posteriormente, entregues aos licitantes presentes para

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

assinatura dos mesmos e caso queiram, fazer anotações dos licitantes concorrentes no certame.

10.5. A Comissão de Licitação suspenderá o certame e marcará novo dia e horário para sua continuidade e somente as propostas de preços dos licitantes habilitados serão submetidas à análise técnica e da Comissão de Licitação.

10.6. No dia e horário definido para retomada do certame a Comissão de Licitação classificará as propostas apresentadas em ordem crescente de preços, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite e seus anexos.

10.7. A Comissão verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação pela Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.9. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.10. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatado na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.11. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.12. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c)Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzido ou prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, conforme inciso V, do § 2°, do artigo 3°, da Lei n° 8.666/1993.

10.13. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.14. São casos de DESCLASSIFICAÇÃO das propostas:

I) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite;

II) Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

III) Não apresentar as especificações técnicas e quantitativos exigidos nos projetos básicos e anexos;
IV) Contiver oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
V) Apresentar, na composição de seus preços percentual de Encargos Sociais e percentual de B.D.I, acima daqueles contidos no Convite e anexo do Convite;
VI) Apresentar, na composição de seus preços custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
VII) Apresentar, na composição de seus preços quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
VIII) Propostas cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Conselho. Bem como, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
IX) Deixar de apresentar as composições complementares e/ou auxiliares necessárias à análise da proposta.
10.15. Também serão desclassificadas as propostas cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Convite. Bem como, o preço unitário de cada item seja superior ao preço unitário orçado na planilha do Conselho, sendo vedado o jogo de planilhas.
10.16. No caso de propostas consideradas inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a exequibilidade dos preços constantes em sua proposta.
10.17. Se a proposta de preços do primeiro colocado não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
10.19. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Convite, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.
10.20. Do julgamento e resultado das propostas, será dada ciência aos licitantes, para que, de acordo com o caso, interponha recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis. Havendo recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo, que começará a contar a partir do fim do prazo do recorrente.
10.21. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o processo devidamente instruído para homologação e adjudicação do resultado final do certame pela autoridade competente.
10.22. A comunicação do resultado final do julgamento das propostas será feita por meio de publicação no Diário Oficial da União, salvo, se presentes todos os licitantes sessão em que foi adotada a decisão, caso em que, a intimação será feita por

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

comunicação direta aos interessados e lavrada em ata ou poderá ser enviada via e-mail para os licitantes, desde já solicitando se a empresa usará do seu direito de recurso.

10.23. A homologação e Adjudicação do resultado do certame serão divulgadas no Portal da Transparência do CAU/AP: https://transparencia.cauap.gov.br/editais-e-resultados/ especificamente no campo destinado à publicação deste edital, sem prejuízo de realização das publicações oficiais, quando for o caso.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e classificação ou desclassificação de proposta observará o disposto no art. 109 e seguintes e, § 6º da Lei 8.666/1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes ou que classificar ou desclassificar a proposta terá efeito suspensivo.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão e protocoladas no endereço: Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, quando mantida, submetê-la à autoridade superior, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir decisão final, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12 – DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a publicação da homologação e adjudicação da licitação, deverá ser confeccionada a Nota de Empenho e posteriormente ser firmado o Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

12.3. O adjudicatário deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Convite, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666 de 1993 (alterado pelas leis nº 8.883/94 e Lei 11.079/2004), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no depósito identificado diretamente na conta 39.780-6, agência 2825-8**,** Banco do Brasil, com correção monetária.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite e demais normas legais pertinentes.

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

13 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1 O prazo para execução e entrega do serviço será de 90 (noventa) dias corridos a partir da expedição do alvará de construção.
13.2. O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2022, não podendo ultrapassar o exercício financeiro, as despesas referentes à contratação devem integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano.

14–DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto estão previstos no Projeto Básico.

15–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. Estão previstos no projeto básico.

16–DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma físico/financeiro (Anexo I), respeitando os serviços executados naquele período (mês), devendo a licitante vencedora apresentar planilha descritiva dos serviços executados, com relatório fotográfico da obra, que serão submetidos à aprovação pela Fiscalização.
16.2. O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as condições efetuadas pela fiscalização do contratante. O pagamento dos serviços realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação da medição.
16.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, conforme cláusulas contratuais.
16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
16.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação a planilha entregue e aos materiais empregados;
16.6. Será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
16.6.1 Não produziu os resultados acordados;
16.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
16.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

16.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

16.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

16.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

16.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.4. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.5. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Conselho a promover a rescisão do contrato.

17.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.7. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

17.11. A aplicação de multa não impede que o Conselho rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.12. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.13. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.13.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.13.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

17.13.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será admitida a subcontratação do objeto no percentual de até 30% (trinta por cento), **desde que autorizado pelo Conselho**.

18.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implica em obrigação de contratação.

18.4. Os licitantes deverão assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Conselho não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

18.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

18.6. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização das sessões nas datas definidas, o mesmo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
18.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
18.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Conselho e de terceiros.
18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Também, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Conselho.
18.11. Formalidades que não causem prejuízos a terceiros ou ao Conselho, não afastará o licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Convite.
18.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação com base nas disposições da Lei n° 8.666/93, e demais diplomas legais aplicáveis.
18.14. Pessoas presentes na sessão na condição de ouvinte não poderão se comunicar com os licitantes, sem a devida autorização da Comissão.
18.15. O licitante que interpor recurso meramente protelatório do qual resulte prejuízo ao Conselho, responderá por litigância de má fé, independentemente da aplicação do disposto no art. 93 da Lei 8.666/93.
18.16. A Comissão de Licitação poderá inabilitar, desclassificar ou eliminar o licitante que, no decurso da licitação, usar de má fé, não agir com lisura, decoro e/ou atentar contra a idoneidade do Conselho, ou quando se portar inconvenientemente durante a licitação, sem que lhe assista o direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.
18.17. Os casos omissos neste Convite serão resolvidos pela CF de 1988, CC/CPC e demais legislação pertinente.
18.18. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;
ANEXO II – Minuta do Contrato;
ANEXO III –Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e do Local de Execução;
ANEXO IV –Declaração de Cota Aprendizagem;
ANEXO V –Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
ANEXO VI –Declaração de elaboração independente de proposta;
ANEXO VII –Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
ANEXO VIII –Modelo de Proposta;

Macapá/AP, 19 de agosto de 2022.

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

WELTON BARREIRS ALVINO
Presidente do CAU/AP

ANEXO I

(DISPONIBILIZADO EM MIDIA)

PROJETO BÁSICO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO
- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- COMPOSIÇÃO DE BDI
- COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ – CAU/AP, com sede na Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.860, inscrito no CNPJ sob nº 14.846.532.0001/59, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 04/2022, doravante simplesmente denominado(a) como **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sito a XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXX, cidade de xxxxxxxxxx/xx, inscrita no CNPJ sob n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio proprietário **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Brasileiro, estado civil, profissão, **RG nº 00000/UF** e **CPF nº 000.000.000-00**, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **CONVITE Nº 001/2022–CAU/AP**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se integralmente ao Instrumento Convocatório *do Convite* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. Prazo para execução e entrega do serviço será de xxxx (xxxxxx) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

2.2.O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até 04 (quatro) meses;

3.Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços:

2.3.1. Reajuste de preço.

2.3.2. Os preços objeto deste contrato serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

2.3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

2.3.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.4. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

2.5 Revisão e/ou alteração de preços:

O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, respeitando-se os limites da Lei;

b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

d) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o § 1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

e) As condições de pagamento são as previstas no inciso XIV e alíneas, do artigo 40 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O Valor Global da contratação é na importância de **R$ ..... (XXXXXXXXXXXX).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas para o exercício de 20XX, conforme Nota de Empenho nºXXXXXXX, bem como classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA		FONTE

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma físico/financeiro (Anexo I), respeitando os serviços executados naquele período (mês), devendo a licitante vencedora apresentar planilha descritiva dos serviços executados, com relatório fotográfico da obra, que serão submetidos à aprovação pela Fiscalização.
5.2. O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as condições efetuadas pela fiscalização do contratante. O pagamento dos serviços realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação da medição.
5.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, conforme cláusulas contratuais.
5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação a planilha entregue e aos materiais empregados;
5.6. Será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
5.6.1 Não produziu os resultados acordados;
5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.
5.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, quando convocado para assinar o contrato, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza o Conselho a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
6.4. A garantia a ser prestada terá sua validade de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual.
6.5. A garantia assegurará o pagamento de:
6.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
6.5.2. Prejuízos diretos causados ao Conselho decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
6.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Conselho à contratada; e
6.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no depósito identificado diretamente no Caixa**,** na conta própria do Conselho nº 39.780-6 – Agência 2825-8.
6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
6.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
6.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
6.12. Será considerada extinta a garantia:
6.13. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
6.14. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Conselho não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado,

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.
7.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
7.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, e desde que esteja em conformidade com a execução dos serviços.
7.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente designada por meio de procuração.
7.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.
7.8. Outras obrigações específicas ao serviço firmadas quando da elaboração do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá possuir sede administrativa ou escritório regional na sede da CONTRATANTE.
8.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
8.3. Substituir imediatamente qualquer produto que não atenta ao disposto neste Projeto Básico, inclusive às normas de qualidade.
8.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
8.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Conselho, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente na prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
8.6. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade praticada por funcionário público que dificuldade ou impossibilite a prestação dos serviços de
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.8. Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação.
8.9. Conceder, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso aos documentos e registros

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do Conselho.

8.10. Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONTRATANTE permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação realizada e ao contrato celebrado. A Fiscalização ficará a cargo do CAU/AP.

8.11. Obter as licenças e autorizações exigíveis junto aos órgãos competentes, como alvará de construção, habite-se, CND - Certidão negativa de débito da receita federal e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1.A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados em até 30% caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.

10.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.4. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.5. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Conselho contratante a promover a rescisão do contrato;

11.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.7. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o Conselho opera e atua concretamente, pelo prazo

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

de até dois anos;

11.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.11. A aplicação de multa não impede que o Conselho rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.12. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

11.13. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.14. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Conselho em virtude de atos ilícitos praticados.

11.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VEDAÇÕES

12.1.É vedado à CONTRATADA:

I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II) Suspender ou paralisar, total ou parcialmente, o serviço por atraso inferior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Conselho, ficando, no entanto, assegurado ao mesmo o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou a rescisão contratual, caso a inadimplência supere o prazo descrito acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

OBJETO

13.1 Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

13.2 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.4 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.6 O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

13.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

13.8 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de2002).

13.9 O Contratante designará um dos profissionais arquitetos que compõem o quadro funcional do CAU/AP, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste projeto básico, providenciando o registro do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Fiscalização.

13.10 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13.11 A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;

d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;

e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste projeto básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste projeto básico;

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

i) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

13.12 A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

13.13. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Convite.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

16.1.A Contratada ficara sujeita as responsabilidades previstas nos Arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro

16.2. O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas do contrato em epígrafe, será a Justiça Federal.

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes.

Macapá-AP, XX de XXXXXXXXX de 2022

_____

Responsável legal da CONTRATANTE

_____

Responsável legal da CONTRATADA

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

CONVITE n° ...../2022 - CAU
Processo Administrativo n° /2021- CAU

NOME DA EMPRESA, inscrita no **CNPJ Nº XXXXXXXXXX**, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu Sócio Administrador XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, em conformidade com o inciso artigo 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e para atender às exigências do **CONVITE Nº XXX/2022-CAU/AP**, referente ao objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que procedeu ao levantamento de todas as informações e condições referentes aos locais onde os serviços objeto da contratação serão executados, tomando pleno conhecimento e assumindo total responsabilidade pela proposta de preços apresentada nestes termos.

(LOCAL, DATA)

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTE DA EMPRESA.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

ANEXO IV

MODELO
DECLARAÇÃO COTA APRENDIZAGEM – Art. 429 CLT - 13/09/2018.

Processo Administrativo nº: /2022 – CAU

A empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .....e do CPF nº. ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

( ) SIM ( ) NÃO

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

CONVITE n° XXX/2022 - CAU
Processo Administrativo n° XXX/2022- CAU

A empresa ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONVITE n° /2022 - CAU
Processo Administrativo n° xxx/2022- CAU

A empresa ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do presente certame foi elaborada de maneira independente pelo licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente a este processo, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) Que o conteúdo da proposta apresentada não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto do referido Convite;

c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CAU antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONVITE n° /2022 - CAU
Processo Administrativo n° /2022- CAU

A empresa ..... (nome da empresa),....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e **DECLARA** ser:

( ) MICROEMPRESA ***( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE***

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE n°xxxxx/2022 - CAU
Processo Administrativo n°xxxx/2022- CAU

Prezados Senhores

A empresa ..... (nome da empresa), ..., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., vem por meio deste documento apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS ao Conselho, a saber:

- **OBJETO:**
- **Valor global: R$..... (.....);**
- **Data de referência dos preços: .....**
- **Prazo de validade:**..... (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
- **Prazo de execução:** ..... (.....) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

- Banco....., Agência....., Conta Corrente nº .....;
- Responsável (eis) Técnico(s): .....;
- Responsável Legal: .....;

Atenciosamente,

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br